

## ANEXO I

### CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 1.046.000,00 (um milhão e quarenta e seis mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;
- b) Até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para apoio a salas de cinema.
- c) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

##### a) Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

###### **Produção de videoclipes:**

Compreende-se como videoclipe, a produção **profissional** de obra audiovisual de videoclipe de música de artista ou grupos musicais do município, com duração entre quatro (4) e sete (7) minutos.

###### **Produção de minidocumentários:**

Compreende-se, como minidocumentários, a produção **profissional** de obra audiovisual, que nesse caso, com duração entre dez (10) e 15 (quinze) minutos, apresentado conteúdo com a trajetória, a atuação, a produção e a performance de grupo culturais do município, atuação como profissionais de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais.

###### **Apoio a produção digital:**

Compreende-se como produção digital conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática livre, cujos episódios sejam coerentes entre si.

###### **Produção de curtas-metragens ou vídeo aulas:**

Compreende-se como curta-metragem obras cinematográficas **profissionais** no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 minutos e como vídeo aula um conjunto de aulas produzidas no formato de vídeo e distribuídas para alunos através da internet de forma totalmente digital e gratuita em plataformas de streaming.

###### **Produção de longa metragem:**

Compreende-se como longa metragem produção audiovisual profissional produzida por empresas produtoras brasileiras independentes, com cadastro na Ancine e feita para o cinema, podendo ser de ficção ou teor documental, com duração de mais de 70 minutos.

##### b) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

###### **Apoio a salas de cinema:**

Compreende-se como sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente; são elegíveis ao recebimento dos recursos: a) as salas de cinema públicas; b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

**c) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de formação audiovisual ou de apoio a cineclubes**

**Apoio a cineclubes**

Compreende-se como **apoio a cineclubes** as ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação experiência anterior e de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões junto ao calendário.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONC ORRÊ NCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 6º, Inciso I   Apoio a produção de videoclipes	35	10	5	50	R\$ 6.000,00	R\$ 300.000,00
Art. 6º, Inciso I   Apoio a produção de minidocumentários	12	3	1	16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00
Art. 6º, Inciso I   Apoio a produção digital	14	4	2	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
Art. 6º, Inciso I   Apoio a produção de curtas metragens ou videoaulas	2	0	0	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Art. 6º, Inciso I   Apoio a produção de longa metragem	1	0	0	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Art. 6º, Inciso II   Apoio a salas de cinema	2	0	0	2	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
Art. 6º, Inciso III   Apoio a cineclubes	1	1	1	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Art. 6º, Inciso III   Apoio a cineclubes itinerante	1	0	0	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00